

**LEI Nº 1.289/16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.**

EMENTA: Dispõe sobre o Processo de Efetivação dos Cargos de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências correlatas

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 002/2016, de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os documentos públicos municipais que serão considerados legítimos para efeito de comprovação da seleção pública prevista no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51/06, no que tange à efetivação dos Agentes de Combate às Endemias.

**§1º** A realização de seleção pública exigida na Emenda Constitucional, deve ser certificada pela Comissão Especial formada no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, considerando, prioritariamente, como documento público oficial para efeito de comprovação do certame:

- I – Edital publicado em Diário Oficial convocando para a seleção;
- II – Relação de aprovados publicada em Diário Oficial, órgão público, jornal de grande circulação ou entidade responsável pela seleção.

**§2º** Na inexistência dos documentos referidos no parágrafo anterior, para o convencimento da Comissão Especial, poderão ser considerados outros meios probatórios, entre os quais a exibição de um ou mais dos seguintes documentos:

- I – Declaração de autoridades públicas à época das seleções, com firma reconhecida em cartório, informando quanto à realização certame e a participação de candidato;

II – Matérias publicadas em Diário Oficial do Estado ou Município noticiando quanto à realização de seleção pública e conclusão de treinamento;

III – Telegrama convocando os agentes para participarem de seleção e/ou treinamento;

IV – Convênio celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde o Município de Sairé para implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias;

V – Ata de audiência do Ministério Público do Trabalho;

VI – Documento do Departamento de Controle de Vetores e Vigilância Animal comunicando a aprovação quanto à realização de seleção;

VII – Documento do Departamento de Controle de Vetores e Vigilância Animal comunicando a aprovação de candidatos em seleção e convocando para treinamento;

VIII – Certificado de conclusão de curso específico para o exercício da atividade;

IX – Relações de classificados da época que possuam timbre ou data e carimbo;

§3º Para convencimento da existência da aprovação na seleção pública de que trata esta Lei a Comissão Especial poderá fazer as sindicâncias necessárias, inclusive inquirir testemunhas e solicitar outros documentos úteis à formação da sua convicção.

§4º A comprovação da aprovação em seleção pública, nos casos da falta dos documentos previsto no §1º, será apreciada pela Comissão Especial a luz dos documentos apresentados na forma do §2º que emitirá parecer técnico específico com os fundamentos do convencimento da existência da aprovação na seleção.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sairé, 23 de fevereiro de 2016



**JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS**  
**PREFEITO**